



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente,

PROJETO DE LEI

"INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DA CULTURA FEMININA."

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Valorização da Cultura Feminina.

Parágrafo único - Constitui objetivo da Política Municipal de Valorização da Cultura Feminina promover o reconhecimento, valorização e preservação da cultura feminina no município.

Art. 2º. Para fins desta Lei, considera-se cultura feminina o conjunto de manifestações culturais, tradições, saberes, práticas e expressões artísticas e culturais produzidas por mulheres e que representam a sua identidade, história e vivências.

Art. 3º. A Política Municipal de Valorização da Cultura Feminina deverá ser implementada em colaboração com as organizações de mulheres, coletivos feministas, entidades e grupos culturais e artísticos locais, com o objetivo de fomentar a produção cultural feminina e a



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

sua visibilidade na sociedade.

Art. 4º. A implementação da Política Municipal de Valorização da Cultura Feminina deverá incluir, entre outras medidas:

I - fomento à produção cultural feminina por meio de editais e programas de incentivo à criação e realização de eventos culturais, exposições, mostras, espetáculos e outras manifestações artísticas e culturais produzidas por mulheres;

II - realização de cursos, oficinas, workshops e outras atividades formativas voltadas para o desenvolvimento de habilidades e capacidades artísticas e culturais das mulheres;

III - criação de espaços culturais e de convivência para mulheres, onde elas possam se reunir, trocar experiências, compartilhar saberes e realizar atividades culturais e artísticas;

IV - incentivo à pesquisa e documentação da cultura feminina local, visando à preservação da memória e à valorização das práticas culturais e saberes das mulheres;

V - realização de campanhas de conscientização sobre a importância da valorização da cultura feminina e da luta pela igualdade de gênero e empoderamento das mulheres.

Art. 5º. A Política Municipal de Valorização da Cultura Feminina será coordenada por um órgão específico da administração municipal, que deverá contar com a participação de representantes da sociedade civil, especialmente das organizações de mulheres e coletivos feministas.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A cultura feminina é um patrimônio imaterial que merece ser valorizado e preservado. No entanto, muitas vezes essa cultura é invisibilizada ou desvalorizada na sociedade, o que contribui para a manutenção de estereótipos e preconceitos de gênero.

Com a implementação da Política Municipal de Valorização da Cultura Feminina, em São Caetano do Sul, pretendemos fomentar a produção cultural feminina, promover a igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres, e reconhecer a importância das suas contribuições para a cultura local.

Ante ao exposto, conto com o acolhimento e a posterior aprovação deste Projeto de Lei, pelos meus Nobres Pares.

Plenário dos Autonomistas, 30 de março de 2023.

FÁBIO SOARES DE OLIVEIRA
(FABIO SOARES)
VEREADOR